

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026,
que dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de telas de proteção em
janelas, sacadas e áreas elevadas de
condomínios residenciais fechados, como
medida de prevenção ao suicídio,
proteção à vida e à saúde mental, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Do Objeto: fica instituída, no âmbito do Município de Santo André, a obrigatoriedade da instalação de telas de proteção, redes de segurança ou dispositivos equivalentes em janelas, sacadas, varandas e demais áreas elevadas de unidades habitacionais localizadas em condomínios residenciais fechados.

Art. 2º Da Finalidade: a presente Lei tem como finalidade:

- I – Prevenir o suicídio e as tentativas de autoextermínio;
- II – Reduzir acidentes por quedas em edificações residenciais;
- III – Proteger a vida, a integridade física e a saúde mental dos moradores;
- IV – Reforçar políticas públicas municipais de prevenção ao suicídio e promoção do cuidado em saúde mental.

Art. 3º Da Abrangência: a obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – Condomínios residenciais verticais;
- II – Condomínios residenciais horizontais que possuam pavimentos elevados;
- III – conjuntos habitacionais, prédios e residenciais multifamiliares fechados.

Art. 4º Das Especificações Técnicas

§1º As telas de proteção deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras que venham a substituí-las.

§2º Os dispositivos de segurança deverão possuir resistência compatível com a altura do imóvel, material adequado, fixação segura e manutenção periódica.

Art. 5º Das Responsabilidades

- I – Compete ao condomínio providenciar a instalação das telas de proteção nas áreas



comuns;

II – Nas áreas privativas das unidades, a instalação será de responsabilidade do proprietário, locatário ou responsável legal, conforme regras do condomínio;

III – Os condomínios deverão orientar e notificar formalmente os moradores sobre a obrigatoriedade prevista nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo prevenir a ocorrência de acidentes relacionados à ausência de redes ou telas de proteção, principalmente entre crianças e jovens, dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação destes dispositivos em janelas, sacadas, varandas e demais áreas elevadas de unidades habitacionais localizadas em condomínios residenciais fechados no município.

Além disso, trata-se de medida igualmente fundamental para a prevenção ao suicídio, que tem se constituído nos últimos anos como uma das tragédias silenciosas da nossa sociedade que mais têm crescido nas grandes cidades.

Atualmente observamos a construção de condomínios residenciais cada vez mais altos, sujeitando os moradores dessas edificações ao risco de quedas e acidentes fatais, em sua maioria crianças e adolescentes, por não possuírem condições de avaliar as situações de perigo, incluindo o próprio risco de queda. Além do mais, este projeto ajuda também na proteção de idosos e animais domésticos que vivem nessas moradias.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 23 de janeiro de 2026

Ver. Renatinho Santiago





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003800360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.